



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal n° 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

LEI 2.884 DE 22 DE OUTUBRO DE 2.014

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** sem emenda e ele **PROMULGA e SANCIONA** a seguinte Lei:

Dispõe sobre: "Cria, reinstala, transforma e denomina o Teatro Municipal na forma que especifica e dá outras providências."

Autoria:- Poder Legislativo Municipal.

Artigo 1°. Fica do Poder Executivo Municipal, autorizado a transformar o próprio público municipal sediado à Rua José Gomes, s/n° (anexo ao Paço Municipal) em espaço cultural aberto, para as diferentes manifestações artísticas e culturais, inclusive, com a possibilidade de sediar eventos de natureza oficial e outros.

Artigo 2°. O próprio municipal de que trata o artigo 1° desta Lei, nos termos do inciso IX, do artigo 16 da Lei Orgânica Municipal, denominar-se-á "**Teatro Municipal Ophélia Sozzi de Godoy**".

Artigo 3°. À critério da municipalidade aludido próprio municipal poderá ser utilizado para apresentação de danças, músicas, peças teatrais, cinemas, exposições, ensaios, encontros, palestras, assembleias, formaturas escolares e demais atividades correlatas, desde que tenham intuito de oferecer e continuar sendo mais um segmento cultural à população.

Artigo 4°. Cabe a Prefeitura Municipal de Regente Feijó, através da DIMUC (Divisão Municipal de Cultura), a coordenação, orientação e supervisão do referido espaço público, observando-se sua compatibilidade com a(s) característica(s) do(s) evento(s) para o(s) qual(is) fora solicitado.

Artigo 5°. Fica também autorizada a realização de parcerias que visem atender a finalidade e os objetivos desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

Artigo 6º. As possíveis despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão para conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 8º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.213/2004 e artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.311/2006.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data.

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA
Assessora de Planejamento Administrativo